



AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 6º e art. 16, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 14/2022, para a celebração de Acordo de Cooperação com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG**, doravante denominada Sicredi das Culturas RS/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.729.369/0001-22, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 217, andar 2, Centro, na cidade de Ijuí, neste Estado do Rio Grande do Sul, para execução das metas propostas no Plano de Trabalho apresentado, sendo todas elas vinculadas a programas com objetivos sociais para desenvolvimento e execução de atividades/projetos de interesse público e de cunho social.

O objetivo da parceria é a mútua cooperação entre a Sicredi das Culturas RS/MG e o Município de Augusto Pestana para implantação da metodologia de educação cooperativa, baseada no Programa “A União Faz a Vida”, com a finalidade de desenvolvimento dos princípios de cooperação e cidadania a ser desenvolvido junto aos educadores, educandos e comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

A realização do presente acordo de cooperação não visa o repasse de valores por parte do Município à OSC, sendo esta responsável por todas as despesas necessárias para o desenvolvimento integral do objeto e do Plano de Trabalho.

Pelo exposto, **AUTORIZO** a parceria com a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 19 de agosto de 2022.

**DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.**